



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 043 DE 25 de JUNHO DE 1990.

REAJUSTA SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 90% (Noventa por cento) os salários e demais vantagens dos servidores municipais de Chorozinho, inclusive o pessoal do Magistério.

Art. 2º - O valor da hora-aula passa a ser o seguinte:

I - Para os professores que lecionam no 1º grau maior 1ª a 8ª série - Cr\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros).

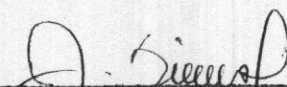
II - Para os professores que lecionam o 2º grau Cr\$ 144,00 (centos e quarenta e quatro Cruzeiros)

Parágrafo unico - O professor que percebe por hora-aula a passa a ter direito da gratificação de pó de giz a partir desta data.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por " conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ficando " o Executivo Municipal autorizado a fazer suplementações que se fizerem " necessarias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, especialmente o paragrafo Único do Art. 2º da Lei nº 040 de 26 de março de 1990, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroa girão a 1º de junho de 1990.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 22 DE JUNHO DE 1990.


JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL